



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Casa Plínio Alves de Araújo
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 2020.

Ementa: Institui o programa de atendimento médico as creches municipais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Amaraji-Pe.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, considerando a sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Claudio Roberto Azevedo da Silva, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji/PE, o Programa de Atendimento Médico nas Creches Municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção De doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por Médico, Pediatra, Enfermeira e Técnica em Enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I - Avaliação ponderal (peso e altura)

II - Atualização de vacinas.

III – Orientações preventivas de diversas doenças aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, poderão atuar em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento Municipal, no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os atendimentos ocorrerão conforme planejamento programado em datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo Único: Deverão ser afixados nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento, por meio de aviso colocado na agenda da criança ou carta enviada aos pais ou responsável.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte(120) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

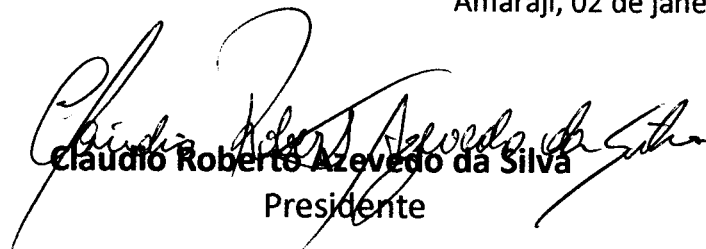
Casa Plínio Alves de Araújo

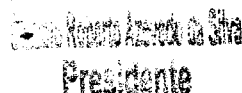
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 7º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 02 de janeiro de 2020.


Claudio Roberto Azevedo da Silva
Presidente


Claudio Roberto Azevedo da Silva
Presidente